



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 07/2025, DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS.

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, ORIUNDA DO PROCESSO Nº 11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, CEP 35.670-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.433/0001-99, que, conforme Decreto Municipal nº 32 de 26 de abril de 2021, neste ato representado pelo secretário de Administração o Sr. **Humberto Antônio dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº M-5.263.742 e CPF nº 855.183.876-87 e, de outro lado a empresa:

CONTRATADA: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64, NIRE nº 3.150.021.511-7, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 6º andar, Bairro Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte/ MG, por seu representante legal, Sr. Rubens Lessa Carvalho, Carteira de Identidade nº M-154.822/SSPMG, CPF nº 163.205.656-91.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS** ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES:

1.1. Para fins do presente Contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

- a) **ABT**: "accountbasedticketing", conta digital para pagamentos via aplicativo celular, NFC, QR Code, dentre outros, sem necessidade de apresentação de cartão (físico), baseada em bilhete, cartão virtual ou simplesmente carteira digital.
- b) **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (OU ANPD)**: órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro.
- c) **CARGA A BORDO**: recurso oferecido à **CONTRATANTE**, que permite a transferência de créditos eletrônicos de vale-transporte de forma instantânea nos



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, através da sua apresentação nos validadores do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, desde que antecedido do pedido de compra e da comprovação da efetivação do pagamento.

- d) **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**: meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pela **CONTRATANTE**.
- e) **COMPROVAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO**: é o reconhecimento pelo banco do pagamento realizado pela **CONTRATANTE**, ou seja, é o momento que o valor é creditado na conta corrente do **CONSÓRCIO ÓTIMO** (compensação bancária), seja de recarga de créditos eletrônicos ou pela prestação de serviços.
- f) **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – CONSÓRCIO ÓTIMO**: consórcio responsável pela geração, distribuição, comercialização, operacionalização e resgate dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transportes do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o seu sistema de bilhetagem eletrônica.
- g) **CONTROLADOR (A)**: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.
- h) **CRÉDITOS ELETRÔNICOS**: é o valor convertido em créditos para utilização nos validadores para pagamento das passagens no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e nos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.
- i) **DADOS PESSOAIS**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.
- j) **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**: Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- k) **ENCARREGADO**: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- l) **GERAÇÃO DE CRÉDITOS**: é o momento em que o crédito eletrônico é habilitado pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) **HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS:** é o momento em que o **CRÉDITO ELETRÔNICO** é disponibilizado nos validadores do **CONSÓRCIO ÓTIMO** para efetivação/transfêrencia da recarga quando o cartão for apresentado.
- n) **INCIDENTE(S):** qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais.
- o) **OPERADOR(A):** parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador.
- p) **PORTAL ÓTIMO** - aplicativo a ser acessado pela **CONTRATANTE** através de internet para geração do pedido de **CARGA A BORDO** e demais serviços prestados.
- q) **PONTO DE VENDA:** local onde se comercializam cartões e créditos eletrônicos e que são divulgados no site do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.
- r) **PREPARAÇÃO ELETRÔNICA:** gravação, no chip do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, da chave do sistema e do código da **CONTRATANTE** junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**.
- s) **RECARGA:** é o processo onde o **CARTÃO ÓTIMO VALE- TRANSPORTE** recebe créditos de forma automatizada, durante a apresentação destes nos validadores.
- t) **TITULAR(ES):** pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.
- u) **TERCEIRO(S):** Empresas contratadas pelas Partes para atuarem como sub-contratados/suboperadores de Dados Pessoais.
- v) **TRATAMENTO:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- w) **VALIDADOR:** equipamento que faz a leitura, gravação e registra demais informações operacionais necessárias para o controle do sistema de transporte coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** e a prestação de serviço de **CARGA A BORDO** de créditos eletrônicos de vale-transporte através do **PORTAL ÓTIMO**.

2.1.1. A cessão do uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** é feita a título de **COMODATO**, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com o **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS:

3.1. No primeiro acesso ao **PORTAL ÓTIMO**, através do endereço eletrônico www.otimoonline.com.br, o procedimento será conforme o seguinte:

- (i) A **CONTRATANTE** deve realizar seu cadastro e anexar a documentação requerida;
- (ii) O **CONSÓRCIO ÓTIMO** irá validar a documentação enviada e cadastrar a **CONTRATANTE** no sistema;
 - (ii).1 - Caso os documentos anexados não sejam suficientes/corretos, a **CONTRATANTE** terá 03 (três) dias úteis para sanar os erros e submeter novamente as documentações requeridas.
- (iii) A **CONTRATANTE** então recebe uma senha por e-mail com a orientação de que deve acessar o **PORTAL ÓTIMO**, clicar na opção "novo", verificar os dados cadastrais e alterar a senha enviada;
- (iv) A **CONTRATANTE** deve dar o aceite no Contrato para ter acesso às funcionalidades do **PORTAL ÓTIMO**.

3.2. A **CONTRATANTE** poderá, sob sua responsabilidade, criar acessos secundários no **PORTAL ÓTIMO**, através do usuário Master.

3.2.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** manter em sigilo suas credenciais de acesso, que são pessoais e para uso próprio.

3.2.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** não se responsabilizará por qualquer acesso de terceiros no **PORTAL ÓTIMO** utilizando o login e a senha da **CONTRATANTE**, autorizados ou não por ela.

3.3. No **PORTAL ÓTIMO** devem ser feitos os pedidos de **CARGA A BORDO**.

3.3.1. A **CONTRATANTE** poderá fazer pedido adicional de **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** mediante solicitação por escrito, ou seguindo os procedimentos publicados no site do **CONSÓRCIO ÓTIMO** (otimoonline.com.br) desde



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

que não possua cartões inativos junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**, ou seja, cartões que estão há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem utilização.

3.3.2. Não poderá ser efetivado novo pedido de **CARGA A BORDO** nos **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** cujo pedido anterior não tenha sido recarregado no mesmo cartão.

3.4. Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** serão de segunda a sexta-feira de 8h às 17h, exceto feriados nacionais, do estado de Minas Gerais e da cidade de Belo Horizonte/MG. Solicitações recebidas fora desse horário serão processadas no dia útil seguinte.

3.5. Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de **CARGA A BORDO**, serão gerados pela **CONTRATANTE** através do **PORTAL ÓTIMO**.

3.6. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**, sem qualquer responsabilização, multa ou penalidade ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

3.6.1. Os pedidos gerados e não pagos pela **CONTRATANTE** serão cancelados automaticamente do sistema, após 30 dias de sua emissão.

3.7. A **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários dos **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua habilitação.

3.7.1. Caso a recarga nos **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** não seja realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** deverá solicitar ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a reabilitação destes créditos, através do e-mail administrativo@otimoonline.com.br, informando os seguintes dados: CNPJ, Razão Social e o pedido de ressarcimento.

3.7.1.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para retornar sobre a solicitação.

3.7.2. Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar o **PONTO DE VENDA** para que os mesmos sejam revalidados.

3.7.3. A revalidação prevista na cláusula anterior somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. O **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** poderá ser utilizado em todos os validadores do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, sendo debitado o valor da tarifa vigente do validador que está sendo utilizado.

3.9. A **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**:

- (i) tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão;
- (ii) é destinado ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- (iii) será bloqueado em caso de constatação de utilizações irregulares, sendo essas informadas à **CONTRATANTE** através do motivo de bloqueio disponível no **PORTAL ÓTIMO**;
- (iv) havendo bloqueio por utilizações irregulares será cobrado o valor referente a emissão da segunda via.

3.9.1. A **CONTRATANTE** poderá ampliar o parâmetro de utilizações descrito no *caput* desta cláusula, desde que seja comprovada a real necessidade de ampliação da utilização do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** do empregado específico, evidenciando o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo encaminhar os cartões ao **PONTO DE VENDA** para nova formatação mediante solicitação por escrito.

3.9.2. A redução de utilização poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, mediante solicitação por escrito.

3.10. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** fica convencionado que o(s) valor(es) da(s) tarifa(s) creditadas ou debitadas serão ressarcidos se: i) solicitados no prazo de 30 (trinta) dias da data do incidente; e ii) após a constatação pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** que deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

3.11. Os endereços dos **PONTOS DE VENDAS**, seus horários de funcionamento e as atividades que são executadas em cada um devem ser consultadas no site www.otimoonline.com.br, através do SAC ou na sede do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

3.12. Os créditos eletrônicos de vale-transporte disponíveis no **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** não são reembolsáveis, exceto em caso de distrato contratual entre o **CONSÓRCIO ÓTIMO** e a **CONTRATANTE**. Nenhum valor, em nenhuma hipótese, será reembolsado diretamente aos usuários do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**.

3.13. Em caso de ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, a **CONTRATANTE** de-



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

verá comunicar imediatamente esse fato ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**, através do **POR-TAL ÓTIMO** utilizando a senha de acesso e informando o número do cartão, para efetivação do bloqueio.

3.14. O **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** bloqueado não poderá ser desblo-queado.

3.14.1. A **CONTRATANTE** reconhece e concorda que o pedido de bloqueio de cartão poderá ser efetivado em até 15 (quinze) minutos e entende que, durante esse período, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** não se responsabiliza por quaisquer transações realizadas com o **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** em questão.

3.15. No caso de emissão de 2º (segunda) via do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, a **CONTRATANTE** deverá arcar com o valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG). A Emissão da 2ª (se-gunda) via estará condicionada à confirmação da compensação bancária.

3.15.1. A segunda via do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** estará dispo-nível após 02 (dois) dias úteis contados da comprovação da efetivação do paga-mento.

3.15.2. A **CONTRATANTE** deverá optar pela retirada da 2ª (segunda) via do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** na loja física (consultar no site ou atra-vés do SAC os endereços) ou pelo recebimento no seu endereço cadastrado.

3.15.3. Caso opte pela entrega no endereço cadastrado, a **CONTRATANTE** de-clara estar ciente que haverá a cobrança de taxa de conveniência pelo serviço adicional, devendo os valores, prazos e condições serem consultados no site ou SAC do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

3.15.4. Caso a **CONTRATANTE** faça a opção pela retirada da segunda via, de-verá especificar na comunicação escrita o nome completo e o CPF da pessoa autorizada a retirar os cartões em seu nome.

3.16. Caso algum **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** apresente defeito, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar a um dos Pontos de Vendas juntamente com um comunicado por escrito em papel timbrado da empresa ou carimbado, assinado pelo responsável legal, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via.

3.16.1. Constatado o defeito o **CONSÓRCIO ÓTIMO** emitirá nova via do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, que será entregue após 02 (dois) dias úteis da solicitação, contra apresentação do protocolo no mesmo Ponto de Vendas.

3.16.2. Caso o defeito apresentado pela **CONTRATANTE** seja decorrente de mau uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** será cobrada a taxa equi-valente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG).



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.17. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** fará a transferência automática dos créditos remanescentes do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** bloqueado para a 2ª via em qualquer das ocorrências previstas nas Cláusulas 3.13 e 3.16 acima.

3.18. Caso a **CONTRATANTE** deseje ter acesso ao Relatório de Rastreamento de Vale Transporte, dos últimos 30 (trinta) dias, deverá acessar o **PORTAL ÓTIMO**.

3.18.1. Ao realizar o acesso, a **CONTRATANTE** se compromete e se responsabiliza a:

- a) Utilizar as informações e dados pessoais contidos nos relatórios apenas para finalidades legais e específicas.
- b) Garantir a conformidade legal no tratamento dos dados pessoais, solicitando apenas as informações estritamente necessárias para cumprir a finalidade estabelecida e assegurando a devida transparência aos titulares dos dados sobre o tratamento realizado.
- c) Adotar medidas adequadas para proteger as informações recebidas contra acessos não autorizados e vazamentos de dados, conforme estipulado na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Ter condições de acessar o **PORTAL ÓTIMO**, devendo possuir no mínimo:

- (i) Acesso à Internet;
- (ii) Sistema Operacional Windows e Navegadores Web – versão mais atualizada ou no mínimo até 02 (duas) versões anteriores.

4.2. Adquirir os vales-transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**, ou a terceiros por este credenciado, através do **PORTAL ÓTIMO**.

4.3. Não compartilhar o login e senha, permitindo que terceiros acessem o **PORTAL ÓTIMO**.

4.4. Guardar e conservar no estado em que foram entregues **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** cedidos para uso, bem como devolver ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**:

- (i) os cartões que apresentem vícios ou defeitos;
- (ii) os que não forem utilizados por mais de 180 (cento e oitenta) dias; ou
- (iii) todos os cartões quando o Contrato for encerrado, por qualquer razão, em até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 582 do Código Civil.

4.4.1. Caso não haja a devolução de qualquer **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, a



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE incorrerá em multa contratual não compensatória, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por cada cartão não devolvido, podendo ser acionada judicialmente para sua restituição.

4.5. Orientar seus empregados de que: (i) o manuseio do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** deverá ser feito com cuidado, não podendo ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos; (ii) não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4.6. Manter sempre atualizado seus dados cadastrais junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

4.7. Se o **CONSÓRCIO ÓTIMO**, a qualquer tempo, for autuado, notificado, citado, intimado em qualquer processo judicial, administrativo, extrajudicial e/ou inquérito policial, e/ou lhe for solicitado o pagamento de qualquer valor, independentemente de sua natureza, inclusive em caso de condenação do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual aqui assumida por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** deverá indenizar o **CONSÓRCIO ÓTIMO** em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

4.7.1. Para fins desta cláusula, os custos a serem indenizados incluem, mas não se limitam a despesas com o patrocínio da defesa, pagamento de eventuais condenações, multas, honorários advocatícios, honorários periciais, honorários sucumbenciais, custas processuais e outras despesas relacionadas ao descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela **CONTRATANTE**, além de qualquer valor que o **CONSÓRCIO ÓTIMO** tenha que arcar, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATANTE** por quaisquer perdas e danos que causar

4.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7, caso o **CONSÓRCIO ÓTIMO** seja demandado por atos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, seja em decorrência da legislação vigente ou das obrigações assumidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se compromete a aceitar a denúncia à lide formalmente nos autos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ÓTIMO:

5.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso ao **PORTAL ÓTIMO** e mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. Preparar **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** na quantidade requerida pela **CONTRATANTE**.

5.3. Ceder à **CONTRATANTE**, para uso, a título de comodato, **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** na quantidade requerida para a execução do objeto deste e durante sua vigência.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1. Com a evolução da tecnologia o **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá ofertar o ABT (Carteira digital), ou outros meios para pagamentos digitais, em substituição do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**.

5.4. Embarcar a **CARGA A BORDO** dos créditos eletrônicos nos veículos - do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

5.4.1. A **CARGA A BORDO** deverá ser embarcada pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a comprovação da efetivação do pagamento (compensação bancária).

5.5. Embarcar o pedido de bloqueio do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, solicitado pela **CONTRATANTE**, nos veículos - do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, nos termos da cláusula 3.13 deste Contrato.

5.6. Apurar os créditos remanescentes do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** bloqueado em até 01(um) dia útil após o recebimento da solicitação de bloqueio.

5.6.1. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, o prazo acima não poderá ser executado pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A cessão de uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** constante neste contrato é efetuada pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** à **CONTRATANTE** a título de comodato.

6.2. Pela prestação do serviço de **CARGA A BORDO** será cobrado da **CONTRATANTE** o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de **CARGA A BORDO** no ato do pedido.

6.3.1. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

6.3.2. Após a compensação bancária, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** emitirá recibo referente à compra de vales-transportes eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de **CARGA A BORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES:

7.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** é obrigado a reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme inciso VIII, art. 20, Lei Municipal de Belo Horizonte



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 8725/03, ou conforme legislação que venha a substituí-la, em relação ao serviço de **CARGA A BORDO**.

7.1.1. A **CONTRATANTE** deverá apresentar, através do **PORTAL ÓTIMO**, o comprovante de cadastro no Município, se for o caso, para retenção do ISSQN.

7.1.2. Quando o contribuinte for imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISSQN, a **CONTRATANTE** deverá comprovar tal característica especial mediante apresentação de comprovante no **PORTAL ÓTIMO** e de declaração de acordo com o modelo disponível no Portal.

7.2. Havendo alterações na legislação, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá reter outros impostos em cumprimento a sua obrigação tributária, devendo informar tal alteração no **PORTAL ÓTIMO**.

7.3. Os demais tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim definido na Norma Tributária.

7.3.1. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará ao **CONSÓRCIO ÓTIMO** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO:

8.1

LINHA	QUANT	VALOR INICIAL
2000	20.000	R\$ 5,60
2100	10.000	R\$ 5,60
2200	50.000	R\$ 5,60
2300	200.000	R\$ 5,60
2400	10.000	R\$ 5,60
3928	10.000	R\$ 5,60
3950	250.000	R\$ 5,60
3955	50.000	R\$ 5,60
3956	20.000	R\$ 21,25
3957	30.000	R\$ 15,25
3960	5.000	R\$ 15,25
3967	100.000	R\$ 9,55
3953	5.000	R\$ 15,25
3954	70.000	R\$ 5,60
3968	5.000	R\$ 15,25
3566	5.000	R\$ 6,00

O valor do presente **CONTRATO** corresponde ao valor anual estimado de **R\$ 5.852.250,00** (cinco milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e duzentos e



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

cinquenta reais) que corresponde aos créditos eletrônicos de vales-transporte adquiridos num período de 12 (doze) meses de sua execução, acrescido de um percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CAUSAS DE RESCISÃO:

9.1. O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, revogando o contrato de nº 58/2022 e seus respectivos aditivos anteriormente firmados. Conforme previsto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento por uma das Partes, desde que o descumprimento não seja sanável ou não seja sanado em até 10 (dez) dias, a contar da comunicação pela Parte Inocente;
- b) Encerramento das atividades da **CONTRATANTE** ou do **CONSÓRCIO ÓTIMO**;
- c) Não pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**;
- d) Uso indevido do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, independente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar;
- e) Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) Se a **CONTRATANTE** permanecer por período superior a 12 (doze) meses sem utilizar ou realizar carga no **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** que está em sua posse.

9.2. No caso de rescisão do presente **CONTRATO** a **CONTRATANTE** se obriga a devolver, no momento da rescisão, os **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.2.1. Será cobrado na rescisão do presente contrato o equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por cartão devolvido fora das condições previstas na cláusula 9.2 ou por cartão não devolvido.

9.2.2. Havendo rescisão do **CONTRATO**, caso a **CONTRATANTE** não devolva os **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** em seu poder nas condições previstas no item 9.2, ou alternativamente, não satisfaça as obrigações do item 9.2.1, poderá o **CONSÓRCIO ÓTIMO** acionar judicialmente a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas com este Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2025, quais sejam:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte do Recurso	Ficha
150000000	20 69 114
1500001001	156 202 214
1540000000	288 297
155000000	343
1500000000	478
1500001002	509 590
150000000	746 931
1660000000	874 875 898
1500000000	963 1019 1089 1154 1172 1191

**Natureza da Despesa: 33 90 32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita**

33.90.4900 – Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

11.1. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

12.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do gestor do contrato, exercer ampla e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

empregados, prepostos e subordinados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

12.1.1. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do **CONSÓRCIO ÓTIMO** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:

13.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO** pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e obedecidos os seguintes critérios, quando:

I – deixar de assinar o termo contratual;

II – proceder com atraso:

a) no início e/ou na conclusão dos fornecimentos;

b) no cumprimento irregular dos prazos de entrega;

III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;

IV – os fornecimentos que não forem executados de acordo com as condições avençadas neste Contrato, com a legislação e normas vigentes, correlatas;

V – os fornecimentos forem transferidos, no todo ou em parte;

VI – inexecutar, parcial ou totalmente, o **CONTRATO**;

VII – der causa à rescisão do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: As sanções a serem aplicadas pela **CONTRATANTE**, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

I - advertência;

II – multa sobre o valor total do **CONTRATO**, na época da infringência nos seguintes percentuais;

a) de 0,5% nos casos dos incisos I, III, IV e V;

b) de 0,5% no caso do inciso II;

c) de 0,5% no caso do inciso VI;

d) de 1% no caso do inciso VII.

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONSÓRCIO ÓTIMO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério da **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto: Os prazos citados serão contados a partir do expresse recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o **CONTRATO** com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais e legais.

14.2. Compete à **CONTRATANTE** compartilhar ao **CONSÓRCIO ÓTIMO** apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

14.3. As Partes declaram e garantem que:

14.3.1. Em razão do objeto deste **CONTRATO**, realizarão atividades de Tratamento de Dados Pessoais e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais e legais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

14.3.2. No âmbito da execução do Contrato, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** atuará como **OPERADOR** dos Dados Pessoais e a **CONTRATANTE** atuará como Controladora, nos termos da legislação aplicável.

14.4. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

14.5. As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, Dados Pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

14.6. As Partes obrigam-se e garantem que seus Colaboradores, administradores, Terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, Dado Pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

14.6.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas que poderão ser produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

14.7. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.8. Caberá apenas à **CONTRATANTE** atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo o **CONSÓRCIO ÓTIMO** se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.

14.9. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** auxiliará a **CONTRATANTE**, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

14.10. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares cujos Dados Pessoais são tratados na presente relação contratual, deverá o **CONSÓRCIO ÓTIMO**:

14.10.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas **PARTES** ao final deste Contrato, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de Dados Pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos Dados Pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos Dados Pessoais, categoria e quantidade de dados e de Titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do Incidente de segurança com Dados Pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os Titulares dos dados afetados; (vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos Dados Pessoais pelos Titulares, ou prevenir possíveis danos.

14.10.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

14.11. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores e Terceiros, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das Partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.12. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Contrato ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, Terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

14.13. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de Tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.

14.14. O **CONSÓRCIO ÓTIMO**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos Dados Pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito à **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações do **CONSÓRCIO ÓTIMO** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

14.15. Caso haja quaisquer controvérsias entre as **PARTES** com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes na Cláusula 15, o mecanismo de solução de disputas presente no **CONTRATO** será aplicável.

14.16. Quaisquer questões relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionadas aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

CONSÓRCIO ÓTIMO (CONTRATADO):

e-mail: dpo@otimoonline.com.br

telefone: (31) 3236-7646 e (31) 3236-7615

CONTRATANTE: HUMBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS

FISCAL DE CONTRATO: IZABELLA VELOSO AMARAL ALMEIDA

e-mail: humberto@mateusleme.mg.gov.br

telefone: (31) 3537-5800

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

15.1. Serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, Dados Pessoais, dentre outros.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

15.3. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a parte receptadora deverá comunicar imediatamente à parte reveladora. A pronta comunicação da parte receptadora não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

15.4. As Partes estarão dispensadas de guardar sigilo quando se tratar de: (i) informações conhecidas previamente; (ii) de domínio público; ou (iii) quando prévia e expressamente autorizado pela Parte contrária.

15.5. Cada uma das Partes deverá proteger as informações confidenciais da outra com o mesmo cuidado e o adotar as mesmas precauções indispensáveis à preservação do caráter confidencial de suas próprias informações confidenciais.

15.6. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

15.6.1. Neste caso, a parte receptora deverá imediatamente comunicar à parte reveladora, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram, por si e por seus sócios, administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, pautando a sua atuação em princípios legais, éticos e morais, sempre zelando pela lisura e boas práticas antifraude e anticorrupção, bem como exigindo o mesmo dos terceiros por elas contratados.

16.2. As Partes declaram ainda que: (i) cumprem a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental; (ii) seus colaboradores estão devidamente registrados; (iii) não utilizam e monitoram para que não seja utilizado qualquer tipo de trabalho escravo, em condições análogas às de escravo ou infantil; (iv) suas licenças, autorizações, alvarás, e quaisquer outras aprovações necessárias ao exercício de suas atividades, estão válidas e são monitoradas para que assim permaneçam.

16.3. As Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Não autorizar, pagar, oferecer ou prometer pagamento ou favores, em moeda corrente, bens ou valores de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para servidores e/ou agentes públicos, empregados ou agentes de estatais, partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, empregados ou agentes de organismos nacionais ou internacionais, visando influenciar qualquer ato ou decisão referente a negócios e operações envolvendo este Contrato, ou com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente, devendo abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar o descumprimento das Leis Brasileiras e normas internacionais aplicáveis.
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive em relação aos terceiros com quem se relacionam, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As Partes serão responsáveis pelos danos diretos causados a outra Parte, sendo que a responsabilidade do **CONSÓRCIO ÓTIMO** é limitada a 10% da média do valor dos créditos eletrônicos adquiridos nos últimos 06 (seis) meses.

17.2. Eventual tolerância do **CONSÓRCIO ÓTIMO** acerca de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista pelo presente contrato ou lei em geral, a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da **CONTRATANTE**, ou a não aplicação de quaisquer das sanções previstas, constitui-se mera liberalidade do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no presente instrumento, não implicando em novação, renúncia ou repactuação quanto a seus termos, não devendo ser interpretada como desistência a ações futuras.

17.3. O presente instrumento obriga as Partes, bem como seus herdeiros ou legais sucessores e substitui todos e quaisquer acordos, escritos ou não, e de qualquer forma instrumentalizados, anteriormente havidos entre as partes e que tenham relação ao objeto deste contrato.

17.4. A nulidade de quaisquer cláusulas deste contrato não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as partes Contratantes.

17.5. As Partes e os respectivos signatários do presente documento, declaram, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a parte pela qual firmam este contrato e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste contrato. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este contrato permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das partes. Ademais, os signatários concordam



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

17.6. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos da Medida Provisória nº 2.220-2.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:

18.1. A validade deste **CONTRATO** depende da sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a ser providenciada pela **CONTRATANTE**, no prazo e forma previstos no §1º do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mateus leme, 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

Humberto Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Mateus Leme - MG
11.111.111-11

HELOISIO
MARCOS
SILVEIRA
07801645634

CONTRATADO

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: